

PROJETO DE LEI Nº 060/26, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, e dá outras providências, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Floriano Peixoto, RS a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONISA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 01.987.787-0001-90, com sede na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, nº 1450, Bairro Aniloc, em Nonoai, RS.

Art. 2º - O contrato de rateio a ser firmado terá validade durante o exercício de 2026, encerrando-se seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio e disposições contratuais diversas previstas para o exercício de 2026 entre o Município de Florianópolis – RS e o CONISA.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pe. Manoel Gomes Gonzales 1450 na cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA brasileira, casada, CPF Nº 026.979.929-01, doravante denominado CONSÓRCIO e do outro lado o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.289/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO OSTROWSKI, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05 e disposições gerais atinentes à previsão de contratação de serviços por parte do Município Consorciado à entidade CONISA.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo, especialmente, na execução de programas de interesse social;
- d) outras despesas administrativas com a utilização do Consórcio.

§ 2º - O Consórcio também repassará ao Consórcio CONISA, na condição de tomador de serviços, recursos mensais referente a compra de serviços discriminados na cláusula segunda, de acordo com a produção e fatura individualizada.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

a) **TAXA ADMINISTRATIVA** no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante mês, correspondendo a R\$ 883,00 (Oitocentos e oitenta e três reais), a serem pagos mensalmente durante o período de Setembro de 2026 à Dezembro de 2026, mediante desconto direto no ICMS.

Parágrafo Único - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

b) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS:** Previsão de despesa e consequente repasse de valores durante o exercício de 2026, com a aquisição de medicamentos de consumo humano, farmacológicos, odontológicos e ambulatorial. O valor pago com a compra de medicamentos deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, mediante a emissão da nota fiscal. Em ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias da data dos vencimentos, o Consórcio poderá encaminhar solicitação ao Banrisul para fins de desconto no ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016 para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades de saúde.

Parágrafo Único - Para fins de individualização contábil no plano de contas do da Lei Orçamentária do Município de Floriano Peixoto – RS para o exercício de 2026 serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

- a) Taxa Administrativa do CONISA
Rubrica Orçamentária: 02.02.0002.2081.3.3.71.41.00.00.00 – Contribuições para Manutenção dos Consórcios (1016-2).
- b) Compras de Medicamentos
Rubrica Orçamentária: 07.01.0010.2037.3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (527-4).

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos a partir de **1º de Setembro de 2026 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2026.**

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do Município consorciado.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dispostos na legislação aplicável.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai - RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

NONOAI, RS, XX DE SETEMBRO DE 2026.

CONISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS

Prefeito: JAIR ANTONIO OSTROWSKI

TESTEMUNHAS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 060/2026

Excelentíssima Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Município busca associar-se ao CONISA, e passar a dispor de inúmeras vantagens auferidas quando da aquisição de produtos e serviços em atividades relacionadas à saúde pública, tendo em vista que as compras do Município, em especial as de medicamentos, podem passar a ser realizadas de forma consorcial com outros municípios – a exemplo do que já proporciona o CIRAUI, onde será possível reduzir consideravelmente os custos que vem sendo praticados pelo nosso Município.

Destacamos que hoje, o CIRAUI – por não ser especializado em saúde, possui alguns itens que não se encontram disponíveis.

O CONISA – por ser especializado em saúde, possui uma quantidade maior de medicamentos disponíveis, fazendo com que nossa população passe a dispor de uma maior variedade de medicamentos, com um custo menor.

A iniciativa, sem sombra de dúvidas, será exitosa.

Agora, estamos buscando autorização legislativa para firmar o Contrato de Rateio para o restante do ano de 2026, permitindo que o Município possa usufruir dos benefícios decorrentes das aquisições consorciadas.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário por parte desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,
ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.